

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

29/10/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

354/25

Interessado: VEREADOR FREDERICO GODOY

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 21 de outubro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Institui o dia Municipal do antigomobilista no Município de Anápolis e dá outras providências



PROJETO DE LEI 354/25

Presidente

Anápolis/GO, 21 de outubro de 2025.

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
ANTIGOMOBILISTA NO MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CAMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o “Dia Municipal do Antigomobilista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de setembro.

Art. 2º - O “Dia Municipal do Antigomobilista” tem por objetivo:

- I – homenagear os colecionadores, restauradores e entusiastas de veículos antigos;
- II – incentivar a preservação da memória histórica e cultural do antigomobilismo;
- III – valorizar a importância dos veículos antigos como patrimônio histórico e cultural da cidade;
- IV – apoiar eventos, encontros e exposições de automóveis antigos realizados no município.

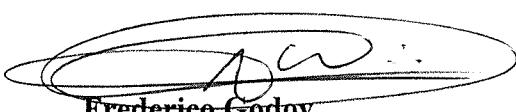
Art.3º - As comemorações alusivas à data poderão ser promovidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com clubes de automóveis antigos, entidades culturais, escolas e demais instituições interessadas.

Art.4º - O evento poderá integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Anápolis.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Anápolis/GO, em 21 de outubro de 2025.


Frederico Godoy
Vereador - AGIR



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,
Anápolis/GO CEP: 75110-330



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o “Dia Municipal do Antigomobilista”, a ser celebrado anualmente em 5 de setembro, no município de Anápolis.

O antigomobilismo é uma atividade cultural e social que reúne pessoas apaixonadas pela preservação da memória automobilística, valorizando veículos antigos, clássicos e históricos que representam diferentes épocas da evolução da indústria automotiva e da própria sociedade.

Esses veículos não são apenas meios de transporte, mas verdadeiros patrimônios culturais, que ajudam a contar parte da história do desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Brasil. Em Anápolis, diversos clubes e colecionadores se dedicam à restauração e conservação desses automóveis, promovendo encontros e eventos que atraem público de todas as idades e fomentam o turismo, o comércio e a integração comunitária.

Conforme dados atualizados da Federação Brasileira de Veículos Antigos – FBVA (outubro de 2025), existem atualmente cerca de 250 clubes de antigomobilistas distribuídos por todo o país, sendo 22 no Centro-Oeste, 29 no Nordeste, 104 no Sudeste, 95 no Sul e nenhum registrado oficialmente na Região Norte. Esses números expressivos demonstram a relevância e a força do movimento antigomobilista no Brasil e merecem, desta Casa Legislativa, o devido reconhecimento, a exemplo do que já foi feito pela Câmara Municipal de São Paulo.

Assim sendo, reproduz-se abaixo trecho da justificativa do Projeto de Lei, que explicita a escolha do dia 5 de setembro como o Dia do Antigomobilista:

“O presente projeto de lei pretende instituir o dia 05 de setembro como o DIA DO ANTIGOMOBILISTA. E que nesse dia, no ano de 1956, São Paulo parou para ver o desfile de lançamento do primeiro automóvel nacional — a Romi-Isetta, um carro que, com formas ‘escandalosamente diferentes’, como definiu a revista Visão, caiu como um relâmpago no gosto popular e tornou-se uma ‘estrela afagada pela mídia’ (Folha da Noite, 5 de setembro de 1956). Ainda nesse mesmo ano, mais precisamente em novembro, foi lançado o DKW Vemag.”





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

O dia 5 de setembro, portanto, representa um marco histórico da indústria automobilística brasileira, simbolizando o nascimento do automóvel nacional e o início de uma era de desenvolvimento tecnológico e cultural que ainda hoje desperta paixão e admiração.

Ao instituir o “Dia Municipal do Antigomobilista”, o Município de Anápolis reconhece e valoriza o esforço desses entusiastas, incentivando a preservação da memória e o fortalecimento da identidade cultural local. Além disso, a data possibilita a realização de ações educativas, exposições e eventos que reforcem o respeito pela história e pelo patrimônio automobilístico.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de reconhecimento ao trabalho e à dedicação dos antigomobilistas de Anápolis e de todo o Brasil.



Frederico Godoy
Vereador – AGIR



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,
Anápolis/GO CEP: 75110-330



Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECEBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pdb61456d8d761a03b9f22c7823ecbc98K39237

Tipo de Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Autor: Frederico Godoy

Enviada por: Frederico Antônio Bastos Godoy
(fredericogodoy)

Descrição: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ANTIGOMOBILISTA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Data de Envio: 24/10/2025 09:45:47

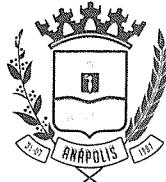
Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema Sapl para esta proposição.

Frederico Godoy



...

...



CERTIDÃO N° 296/2025

IDENTIFICAÇÃO: 354/2025

EMENTA: Institui o dia municipal do Antgomobilista no município de Anápolis e dá outras providências.

AUTORES: Frederico Godoy

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos matéria ou norma jurídica com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 29 de outubro de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em:

____ / ____ / ____

Rebededor:





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vereador Elias do nascimento

EM 16/11/2025

Presidente

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Projeto de Lei Ordinária 354/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ANTIGOMOBILISTA
NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.**

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 354/2025, de autoria do vereador Frederico Godoy, que institui o dia municipal do antigomobilista no município de Anápolis e dá outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei – avaliação legislativa

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.

A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira comprehende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal. (grifo nosso)



Aos Municípios reconhece-se o poder de auto-organização, o que significa reconhecer-lhes poder constituinte, expresso nas suas leis orgânicas, limitadas tanto por princípios da Constituição Federal como da Constituição estadual, nos termos do artigo 29¹ da Carta Magna.

Destaca-se a obra *Curso de Direito Constitucional* (19ª Ed., 2024), do ministro Gilmar Mendes, que leciona a respeito da competência implícita:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Decerto que a fórmula consideravelmente imprecisa empregada pelo constituinte desafia, com muita frequência, o tino hermenêutico do aplicador.

A proposição em análise apresenta valor simbólico e cultural relevante, ao buscar reconhecer oficialmente o “Dia Municipal do Antigomobilista”, no dia 5 de setembro, como forma de valorização da memória histórica e do patrimônio cultural relacionado aos veículos antigos. Trata-se de uma iniciativa que estimula o resgate da história automotiva, a preservação de bens de interesse histórico e o incentivo à atividade de colecionadores e restauradores. Sob o prisma jurídico, o tema insere-se dentro do âmbito do interesse local, cabendo ao Município legislar sobre matérias de caráter cultural e de promoção de eventos que reforcem a identidade da comunidade.

O projeto revela ainda um aspecto de utilidade pública, pois a realização de encontros e exposições de automóveis antigos pode fomentar o turismo, dinamizar o comércio e fortalecer o setor de serviços locais. Além do seu potencial econômico, a proposta também contribui para a educação patrimonial e para a preservação de elementos da memória coletiva, servindo como instrumento de valorização cultural e de engajamento social. Trata-se, portanto, de uma medida de natureza eminentemente simbólica, mas que, se bem implementada, pode irradiar efeitos positivos para a economia criativa e para o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população.

Por fim, destaca-se que o texto do projeto adota redação adequada, de caráter simples e objetivo, sem criar obrigações diretas ao Executivo. A instituição de uma data comemorativa não implica custos imediatos, nem interfere na estrutura administrativa ou na alocação de recursos públicos, o que preserva a autonomia do Poder Executivo e respeita o princípio da separação dos poderes. Assim, o projeto demonstra compatibilidade formal e material com o ordenamento jurídico municipal, sem configurar ingerência indevida.

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos



Portanto, do ponto de vista jurídico, o projeto é **constitucional**, tanto formal quanto materialmente, por tratar de matéria de interesse local e não impor obrigações ou interferências à administração municipal e não há vício de iniciativa nem invasão de competência, uma vez que a criação de datas comemorativas é atribuição legítima do Poder Legislativo.

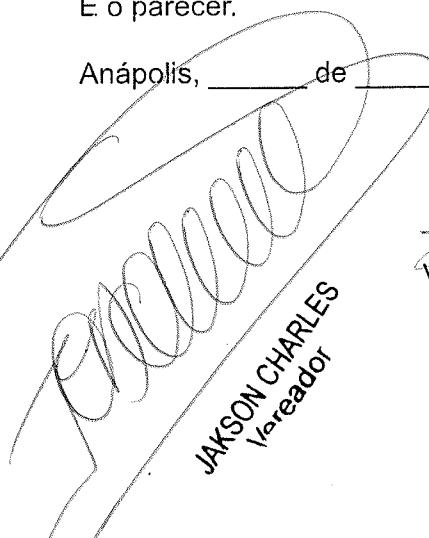
3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 354/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

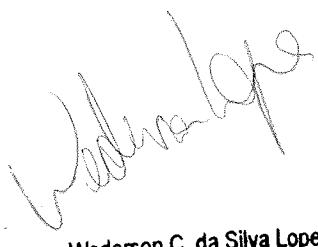
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 354/2025.

É o parecer.

Anápolis, _____ de _____ de 2025.

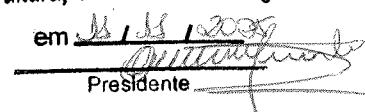

JACKSON CHARLES
Vereador


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Wederson C. da Silva Lopes
Vereador


Se Jane Maria dos Santos
VEREADORA

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 11/11/2025
Presidente 



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Siliane das Sos

EM 11/11/25

SR

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Número do Processo: 354/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ANTIGOMOBILISTA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Frederico Godoy que “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ANTIGOMOBILISTA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

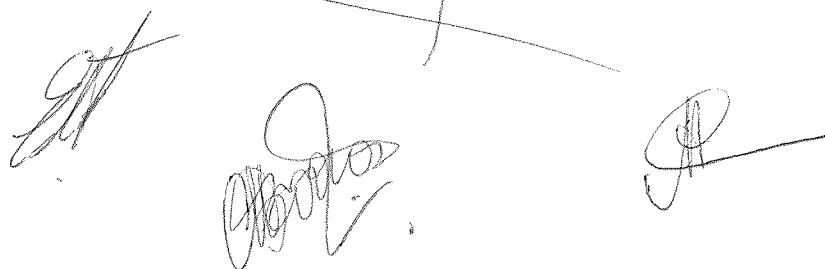
Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve apresenta o parecer com base nos motivos a seguir aduzidos.

Analizando a proposição, percebe-se que ela é oportuna e conveniente, sendo assim, vota-se FAVORAVELMENTE à propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 14 de Novembro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)



Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia

em 14/11/25

Presidente

VM 354/2025

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. São do Rio

EM 14/11/25

Jo Wilson Lops

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 354/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ANTIGOMOBILISTA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Frederico Godoy que "Institui o dia municipal do antigomobilista no município de Anápolis e dá outras providências.".

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O Projeto de Lei que institui o "Dia Municipal do Antigomobilista" no Município de Anápolis não acarreta qualquer ônus ou prejuízo econômico imediato para os cofres públicos. A proposta possui caráter cultural e institucional, com o objetivo de valorizar os entusiastas e colecionadores de veículos antigos, reconhecendo sua contribuição para a preservação da memória automobilística, da história e do patrimônio cultural do município. Ressalta-se que a instituição da data tem natureza simbólica e comemorativa, podendo ser celebrada por meio de eventos ou atividades integradas às ações já existentes, sem gerar, por si só, despesas obrigatórias ou repasses automáticos. Assim, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a matéria é viável, não ocasionando impacto negativo direto ao erário municipal.

Em análise final, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer:

Anápolis, 14 de novembro

de 2025.

JAKSON CHARLES
Vereador

Vereador(a) Relator(a)
João César Antônio Pereira
Vereador

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

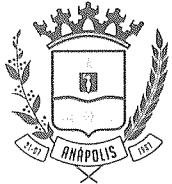
Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

PHPSBS/2025

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q.50, l.14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à Mesa Diretora

cm-18-025
Presidente



REQUERIMENTO

Excelentíssima Senhora Presidente,

O(a) Vereador(a) signatário solicita a Vossa Excelência, conforme previsto no artigo 163 do Regimento Interno, que conceda vista do Projeto de nº **354/2025**.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Anápolis-GO, 19 de novembro de 2025.



DOMINGOS PAULA
Vereador





REQUERIMENTO

Excelentíssima Senhora Presidente,

O(a) Vereador(a) signatário solicita a Vossa Excelência, conforme previsto no artigo 163 do Regimento Interno, que conceda vista do Projeto de nº **354/2025**.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Anápolis-GO, 1º de dezembro de 2025.

THAÍS SOUZA

Vereadora





VOTACÃO DO DIA:

PRIMEIRA VOTAÇÃO
 ÚNICA VOTAÇÃO
 VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

PROCESSO N° 354/2025

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

NOMINAL SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
 MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA
(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[X] ALEX MARTINS
[F] ANANIAS JÚNIOR
[X] ANDREIA REZENDE
[F] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[F] CARLIM DA FEIRA
[X] CLEIDE HILARIO
[F] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA
[F] FREDERICO GODOY
[F] JAKSON CHARLES
[F] JEAN CARLOS
[F] JOÃO DA LUZ
[P] JOSÉ FERNANDES
[X] LEITÃO DO SINDICATO
[F] LUZIMAR SILVA

- [F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
- [X] PROFESSOR MARCOS CARVAL
- [F] REAMILTON DO AUTISMO
- [F] RIMET JULES
- [X] SELIANE DA SOS
- [X] THAÍS SOUZA
- [F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 15

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 15

Aprovado em 1ª votação

Em 02/12/2025





VOTAÇÃO DO DIA:

- () PRIMEIRA VOTAÇÃO () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO () SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

- () NOMINAL () SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- () MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- () FAVORÁVEL A MATÉRIA () CONTRA A MATÉRIA
() ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO () PRESIDENTE

[X] ALEX MARTINS
[X] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[F] CABO FRED CAIXETA
[X] CAPITÃ ELIZETE
[X] CARLIM DA FEIRA
[F] CLEIDE HILARIO
[F] DOMINGOS PAULA

[X] ELIAS DO NANA
[X] FREDERICO GODOY
[F] JAKSON CHARLES
[F] JEAN CARLOS
[X] JOÃO DA LUZ
[F] JOSÉ FERNANDES
[X] LEITÃO DO SINDICATO
[X] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[X] REAMILTON DO AUTISMO
[F] RIMET JULES
[X] SELIANE DA SOS
[F] THAÍS SOUZA
[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 11

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 11

Aprovado em 2ª votação
À sanção

Em 03/12/2025


Presidente

